CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	22	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça para fins de Redação Final.
Em 13 / 12 / 2018

Diretor do DEL

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)
13 / 12 / 18

Secretaria das Comissões

O Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 14 / 12 / 18

Secretaria das Comissões

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 346/2017

Reunião : **127º Sessão Ordinária**
Data : **12/12/2018 - 16:51:16 às 16:51:54**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **15 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	23	

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:51:25
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:51:40
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:51:30
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:51:24
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	16:51:39
30	Leonil	PPS	Sim	16:51:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:51:26
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:51:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:51:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:51:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:51:24
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:51:26
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:51:21
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:51:39

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	23 B	

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Fabricio Gandini.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
31/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	24	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espirito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 13367/2017

Projeto de Lei: 346/2017

Assunto: Despacho referente à redação final emitido para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução n° 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve **o processo n° 13367/2017 com a redação final em anexo.**

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de dezembro de 2018

Fabricio Gandini
Vereador - PPS

Identificador: 310030003[illegible] Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/sgl/autenticidade.

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13364	25	

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 346/2017

Altera o Art. 158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 158 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º – No exercício da ação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º – Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser eftivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

§3º – Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º – A autuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	26	

§5° - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas a restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no §2° deste artigo.

Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em____/____/____

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de setembro de 2018

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 346/2017

Reunião : comissões C.JUSTIÇA
Data : 14/02/2019 - 13:16:09 às 13:17:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13367	27	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:16.44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:17.22
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:16.40
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:17:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Ao Del,
Para providências

28

Ao Sr. (a): Leticia Couto
Para providenciar a extração do avulso.

Em 15/02/19
Gisele R.
Del/SAC.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

29

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
01/2019

PROCESSO	**13367/2017**
PROJETO DE LEI	**346/2017**
EMENTA	**Altera o Art. 158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.**
INICIATIVA	**Executivo**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.**

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/02/2019

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL
Em 19/02/2019

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 19/02/2019

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Andrich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 21/02/2019

Diretor DEL

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 346/2017

31

Reunião : 7º Sessão Ordinária
Data : 19/02/2019 - 17:59:44 às 17:59:44
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

32

OF.PRE. AUT. Nº 361

Vitória, 22 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.141/2019,** referente ao **Projeto de Lei nº 346/2017,** de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **999592/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 26/02/2019 Hora 16 46
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. 13367/2017 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 361/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.141

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 346/2017,** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art.158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 1º - O art. 158 da Lei 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º. No exercício da redação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser efetivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

§3º. Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º. A atuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas à restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no §2º deste artigo.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Fevereiro de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 26 de Março de 2019.

SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

36 C

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 065

Vitória, 26 de Março de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.415/2019,** referente ao **Projeto de Lei nº 346/2017,** de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 27 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 26/03/19
Às 16h41

Proc. Nº 13.367/2017 – CMV

Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.com.es/gov/br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

37

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: 27 / 03 / 19.
Rubrica

LEI Nº 9.415/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera o Art.158 da Lei nº 6.080, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 1º - O art. 158 da Lei 6.080, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela Administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

§1º. No exercício da redação fiscalizadora, será assegurado ao agente fiscal credenciado o acesso aos estabelecimentos a fim de fazer observar as disposições desta Lei.

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que se trata o §1º deverá ser efetivado sem prejuízo ao funcionamento da atividade, ocorrendo prioritariamente fora dos horários de maior ocorrência de público.

Proc. nº 13.367/2017

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

§3º. Na impossibilidade de fiscalização em outro horário, conforme descrito no §2º, deverá a autoridade municipal justificar por escrito, no procedimento de fiscalização, os motivos razoáveis que o motivaram atuar nos horários de maior ocorrência de público.

§4º. A atuação do estabelecimento no horário de maior ocorrência sem justificativa ou com justificativa infundada gerará a nulidade do auto de infração

§ 5º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá relação de atividades sujeitas à restrição de horário de fiscalização, nos termos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Março de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 13.367/2017

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310030003800330036003000 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.